**Contrato Nº\_\_\_\_\_\_ /2017*.***

Processo Nº 02/2017.

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.987.652.0001-41, com sede à Rua Hamilton Moratti Nº 10, no bairro Vila Santa Luzia, em Alumínio/SP, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Sr. EDUARDO JESUS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N° 32.786.404-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o N° 218.312.178-56, residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, à Rua Gabriel da Silva Dias n° 179, ora denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.** , pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o Nº 53.437.315/0001-67**,** com sede à Rua 7 Nº 159, CEP 13.540-000, Corumbataí./SP**,** neste ato representada pelo Senhor **JOÃO AFONSO BERTAGNA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.379.223-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº 095.767.578-00, residente e domiciliado à Avenida 03, nº 86, Centro, CEP 13.540-000, Corumbataí./SP**,** doravante designado simplesmente como **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos da lei Nº 8.666/93, para o fornecimento de cestas básicas, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

* 1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, mensalmente, a quantidade de cestas básicas definida por esta última, de acordo com sua necessidade e nos limites previstos no Anexo II, com conteúdo descrito no anexo I do convite Nº 02/2017, pelo período de 12 meses a contar de abril de 2017, pelo menor preço obtido no certame.

* 1. O número mensal de cestas básicas informado pela CONTRATANTE poderá variar, conforme necessidade desta, em razão do número de servidores em atividade.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informará à CONTRATADA o número de cestas a serem fornecidas por mês.

2.2. As cestas básicas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês.

2.3. Caso a Contratada forneça cesta básica contendo itens com quantidade ou qualidade inferior às estipuladas nos anexos I e II, a CONTRANTE, por escrito informará a Contratada para regularizar o fornecimento sob pena de aplicação de multa ou rescisão contratual conforme o interesse público o exigir.

2.4 . Enquanto o fornecimento não for regularizado a CONTRATANTE não efetuará o pagamento.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço a ser pago À CONTRATADA será de R$ 167,56 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por cada cesta básica fornecida, sendo que o preço será fixo, até o final do presente contrato, salvo ocorra a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, fato que deverá ser efetivamente comprovado.

3.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica -Nf-e das cestas fornecidas no mês.

3.3.. O pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal eletrônica Nf-e conforme o ajuste SINIEF 07/2005 e portaria estadual CAT 162/2006, e a Secretaria Financeira elaborará a documentação contábil dessa despesa, nos termos da Lei Nº 4.320/64.

3.4. O pagamento poderá ser feito mediante cheque nominal ou mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Se forem constatados erros na nota fiscal eletrônica, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação das notas corrigidas.

3.6. A CONTRATANTE procederá aos descontos das multas, dos impostos e encargos que incidam sobre os pagamentos feitos à CONTRATADADA, nos termos da legislação.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara

Funcional programática: 01.031.0001.2.0002

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

* 1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se assim julgar conveniente a CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, em especial caso a CONTRATADA forneça o objeto em desacordo com os prazos, quantitativos e qualitativos descritos nos anexos I e II.

Cláusula Sétima – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Fica o presente contrato subordinado à Lei federal Nº 8.666/93, com a sua redação atual e nos casos omissos prevalecerá as normas do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Oitava – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se ao contrato o valor de R$ 46.246,56 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) - ( 276 cestas x R$ 167,56).

Cláusula nona – DAS MULTAS

9.1. Se por qualquer motivo, a CONTRATADA não entregar no prazo ou fornecer o objeto em desacordo com os quantitativos ou qualitativos descritos no anexo I, a CONTRANTE aplicar-lhe-á multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.2 Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

9.3 Sem prejuízo da aplicação das multas poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão do contrato.

Cláusula Décima – DO FORO

10.1 Elegem o foro da Comarca de Mairinque/SP para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Clausula Décima Primeira – DOS REAJUSTES

11.1 Em caso de prorrogação do presente contrato admitir-se-á o reajustamento do preço da cesta, adotando-se o índice IGPM-Fipe.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram para fins de efeitos legais.

**Alumínio, 30 de março de 2017.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDUARDO JESUS DE MELO**

Presidente da Câmara Municipal de Alumínio

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOÃO AFONSO BERTAGNA**

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

Testemunhas:

1. ...................................................................Paulo César de Camargo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 17.396.164-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.443.688/45, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP.
2. ...................................................................Roberto Gaspar Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 26.628.996-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.095.368-83, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP.